

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA GATEWAY DE SMS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GAP)

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, em 1600-001 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da AMA, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP.

e,

Nabia Solutions, S.A., de ora em diante designada por **Nabia** ou **Segunda Contraente**, com sede em Centro Negócios Ideia Atlântico, caixa 4, Rua dos Padres Carmelitas, freguesia de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga, pessoa coletiva n.º 508 574 455, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de seu representante legal, com poderes para a obrigar, como foi verificado por certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED], 20-05-2015 e válida até 20-05-2016.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, na sequência da adjudicação do Ajuste Direto n.º 03/16/ELA/EI/serviços de suporte e manutenção corretiva da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP), e da aplicação Mercury Push que permite a integração da GAP com o Mapa do Cidadão, desenvolvido ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e após a aprovação da minuta do contrato, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 22 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Pelo presente contrato a Segunda Contraente obriga-se a prestar à Primeira Contraente a prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP), e da aplicação Mercury Push que permite a integração da GAP com o Mapa do Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contraente as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços de suporte e manutenção corretiva às máquinas 1, 2 e 3 da GAP que inclui um suporte 24x7 e manutenção local mínima de 8 h anuais;
 - b) Prestar os serviços de suporte e manutenção corretiva à aplicação integrada Mercury Push na sua integração com o Mapa do Cidadão que inclui um suporte 24x7;

- c) Prestar apoio específico aos processos eleitorais a nível nacional e regional (Açores e Madeira) que ocorrem durante o termo de vigência do contrato;
- d) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
- e) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- f) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da Primeira Contraente, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- g) Comunicar por escrito à Primeira Contraente, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do caderno de encargos e do presente Contrato celebrado com a Primeira Contraente;
- h) Não alterar, por qualquer modo, as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
- i) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela Primeira Contraente, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;
- j) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre à Primeira Contraente aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a Primeira Contraente caso, durante a prestação de serviços, venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados, de modo a que a Primeira Contraente possa, em tempo útil e ao menor custo possível, decidir como livremente entender a esse respeito;
- k) Comunicar por escrito à Primeira Contraente qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do presente contrato que, relativamente à segunda Contraente, altere a sua denominação social, os seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial;
- l) Comunicar por escrito à Primeira Contraente, a nomeação do gestor de contrato responsável do lado da segunda Contraente pela gestão e acompanhamento da execução deste contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da Primeira Contraente;

- m) Informar, por escrito a Primeira Contraente, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do presente contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pela AMA, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias exceto em caso de urgência;
2. A não afetar os serviços objeto deste contrato, a qualquer outra finalidade diferente da prevista no presente Contrato.
3. A título acessório, a Segunda Contraente fica ainda obrigada, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO

O contrato terá a duração de 9 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da Primeira Contraente.

CLÁUSULA QUARTA

AFETAÇÃO DE RECURSOS

1. Os recursos humanos a afetar à execução dos serviços estão no âmbito de organização e sob a autoridade da Segunda Contraente não existindo qualquer vínculo laboral com a Primeira Contraente.
2. Durante a execução da prestação de serviços, a Primeira Contraente poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa da Segunda Contraente, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções.
3. As férias ou outros impedimentos previsíveis por parte dos recursos afetos pela Segunda Contraente dá lugar à sua substituição.
4. Nas situações de substituição de recursos previstas nos números anteriores a Segunda Contraente deverá submeter à aprovação da Primeira Contraente o *curriculum vitae* do novo recurso, e garantir um período mínimo de dez dias úteis de transmissão de conhecimentos entre recursos.
5. A Segunda Contraente deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo a única responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
6. A Primeira Contraente, a qualquer momento, pode solicitar a apresentação de documentos comprovativos quanto à situação profissional dos recursos humanos afetos à execução dos serviços.
7. Findo o contrato, independentemente do fundamento da cessação, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho são da responsabilidade da Segunda Contraente.
8. A Segunda Contraente é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não

lhes dando uso diferente do que lhes é devido.

9. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, a Segunda Contraente obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

CLÁUSULA QUINTA

MODO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A estrutura de coordenação da Primeira Contraente assegurará a avaliação da qualidade dos serviços prestados e da documentação e entregáveis disponibilizadas pela Segunda Contraente.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Segunda Contraente fica obrigada a manter reuniões de progresso, com uma periodicidade quinzenal que podem ser realizadas via *conference call*.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Segunda Contraente, com indicação dos assuntos a serem tratados, aos quais poderão ser aditados outros que a AMA considere convenientes.
4. A Segunda Contraente fica obrigada a apresentar à Primeira Contraente os relatórios previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com a periodicidade aí definida.
5. Sem prejuízo de outros dados indicados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, os relatórios de níveis de serviço, referidos no número anterior da presente cláusula, devem incluir os seguintes dados:
 - a) Identificação da Primeira Contraente;
 - b) N.º de contrato;
 - c) Duração prevista do Contrato;
 - d) Informação relativa aos prazos, cumprimento de datas para a disponibilização dos serviços contratados, bem como a sua disponibilidade anual;
 - e) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, tipos de serviços afetados e respetiva justificação;
 - f) Informação relativa ao tipo e qualidade do serviço de apoio prestado;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Sanções aplicadas pela Primeira Contraente e respetiva motivação.
6. Os relatórios previstos no número 4. da presente Cláusula deverão ser enviados à Primeira Contraente, por correio eletrónico, até ao dia que antecede a reunião quinzenal de progresso, do período a que respeita.
7. A Segunda Contraente envia à Primeira Contraente, por correio eletrónico, com uma periodicidade mensal, até ao vigésimo dia do mês subsequente ao mês a que dizem respeito, relatórios de faturação.
8. Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Primeira Contraente;
 - b) N.º de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos serviços prestados;
 - f) Valor faturado;

g) Valor de Contrato.

9. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela Segunda Contraente devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA SEXTA

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega pela Segunda Contraente de qualquer elemento referente à execução do contrato, a Primeira Contraente procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no contrato e demais documentos que o integram, bem como proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Contraente deve prestar à Primeira Contraente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Primeira Contraente, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e demais documentos que o integram, a AMA deve disso informar, por escrito, a Segunda Contraente.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Contraente deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 15 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela Segunda Contraente, no prazo respetivo, a Primeira Contraente procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Primeira Contraente a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pela Segunda Contraente com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e nos demais documentos que o integram, deve ser emitida, no prazo de uma semana a comunicação de aceitação pela AMA.
7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação por parte da Primeira Contraente, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos produtos e todos os elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Primeira Contraente, incluindo o código desenvolvido e os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

PREÇO CONTRATUAL



1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, a Primeira Contraente deve pagar à Segunda Contraente o preço contratual no montante de 27.677.52 Euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, distribuído nos seguintes termos:
 - a) Serviços de manutenção corretiva e suporte às máquinas 1, 2 e 3 da Gateway de SMS (9 meses) 19.532,52 €
 - b) Serviços de manutenção corretiva e suporte ao Mercury Push (9 meses) 2.898,00 €
 - c) Prestação de apoio ao processo eleitoral nos termos previstos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos 5.247,00 €
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, bem como a remuneração especial prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Primeira Contraente devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura, de acordo com o seguinte plano:
 - a) A componente referente ao suporte e manutenção corretiva das máquinas 1, 2 e 3 da Gateway de SMS deverá ser paga com uma periodicidade trimestral, no termo do período a que respeita;
 - b) A componente referente ao suporte e manutenção corretiva da aplicação integrada Mercury Push deverá ser paga com uma periodicidade trimestral, no termo do período a que respeita;
 - c) A componente referente aos serviços de apoio aos processos eleitorais a nível nacional e regional deverá ser paga após a realização do respectivo processo eleitoral
2. As faturas devem discriminar, sob pena de devolução, os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento bem como o número 6551600159, referente ao compromisso financeiro associado.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Primeira Contraente esta comunicará tal decisão à Segunda Contraente, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à Primeira Contraente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço fornevedores@ama.pt.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
6. Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

CLÁUSULA DÉCIMA

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento de qualquer das obrigações decorrentes para a Segunda Contraente da celebração do contrato, determina a aplicação pela Primeira Contraente de sanções pecuniárias à Segunda Contraente, nos termos previstos nos números seguintes.

2. Pelo incumprimento de qualquer obrigação não individualizada no ponto 6 das cláusulas técnicas do caderno de encargos, no caso de incumprimento dos prazos fixados e por causa imputável à Segunda Contraente, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/500$$

em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - Corresponde ao valor do contrato; e,

A - Corresponde ao número de dias em atraso.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Contraente, a Primeira Contraente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Contraente ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Contraente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A cobrança das eventuais sanções em que a Segunda Contraente incorra, será efetuada, a critério da AMA, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da Primeira Contraente.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda do Caderno de Encargos, fazem parte integrante do presente contrato os anexos a seguir indicados:

- a) Anexo I – Convite e Caderno de Encargos;
- b) Anexo II – Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ENCARGOS E CABIMENTO



O encargo deste contrato é o que resulta da Cláusula Oitava, perfazendo um valor global de 27.677.52 Euros, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, e tem compromisso com n.º 6551600159 na rubrica D.02.02.19.B0.00 cujos encargos serão suportados no âmbito do orçamento da AMA, cuja despesa foi autorizada em 18 de fevereiro de 2016, por deliberação do Conselho Diretivo da AMA, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Pelos Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente Contrato foi escrito em 8 folhas e vai ser assinado por certificado de assinatura digital qualificado.

Feito e assinado em Lisboa, aos 23 dias do mês de fevereiro se de 2016, num único exemplar.

A Primeira Contraente



A Segunda Contraente

[Assinatura

